



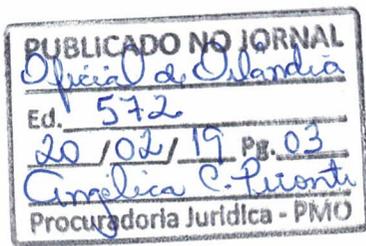
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## DECRETO Nº 4.807

De 20 de fevereiro de 2019



*“Regulamenta o artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Durante o período carnavalesco do ano 2019, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, deverão observar as normas pertinentes à moralidade e ao sossego público contidas nos artigos 12 a 25 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia -, com as exceções e limitações previstas neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto considera-se período carnavalesco o interregno entre os dias 01 a 05 de março de 2019.

#### CAPÍTULO II DAS REPÚBLICAS DE CARNAVAL

**Art. 2º.** Fica oficializada no âmbito do Município de Orlandia a prática das Repúblicas de Carnaval.

§ 1º. Considera-se República de Carnaval, para os efeitos deste decreto, os imóveis particulares de uso próprio ou os imóveis particulares cedidos a terceiros a qualquer título e, ainda, os alugados, total ou parcialmente, destinados durante o período carnavalesco a reunir pessoas, convidadas ou não, com o intuito de celebrarem aquela festa popular.

§ 2º. Caracteriza-se a existência da República de Carnaval pela precariedade na ocupação e utilização do imóvel, não possuindo fins residenciais, institucionais ou empresariais, de forma permanente ou temporária.

**Art. 3º.** A instalação e o funcionamento das Repúblicas de Carnaval dependerão de prévia autorização da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo deverá ser requerida:

I – pelo proprietário do imóvel, quando de uso próprio;

II – pelo locatário do imóvel, quando alugado;

III – por qualquer pessoa que se identifique como responsável pelo

uso do imóvel, nos demais casos.

§ 2º. No caso dos incs. II e III do parágrafo anterior, deverá o proprietário anuir com a instalação e o funcionamento da República de Carnaval em seu imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

§ 3º. O requerimento para a autorização de que trata este artigo deverá ser feito através do formulário constante do Anexo Único deste decreto, por pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade, no pleno exercício de sua capacidade civil, mediante a entrega da cópia dos seguintes documentos:

I – documento de identidade (RG);

II – comprovante de inscrição no CPF/MF;

III – comprovante de endereço atualizado (faturas ou contas de água, luz, telefone, contrato de locação, declaração do proprietário do imóvel confirmando que o requerente nele reside);

IV – comprovante do pagamento da taxa de serviços públicos (Alvará - item 7, do Anexo IV, do Decreto nº 4.777/2018);

V – cópia do carnê de IPTU/2019, se já entregue ao contribuinte, ou, em caso contrário, do carnê de IPTU/2018, quando o requerimento for feito pelo proprietário do imóvel, devendo o tributo estar lançado em seu nome;

VI – contrato de locação do imóvel, quando o requerimento for feito pelo locatário do imóvel;

VII – não sendo alugado o imóvel, declaração escrita do proprietário do imóvel esclarecendo sob qual forma jurídica autorizou a posse e o uso do imóvel para o período carnavalesco.

§ 4º. O requerente, para todos os efeitos legais, será considerado como o responsável pela República de Carnaval e pela observância das normas pertinentes à moralidade e ao sossego público contidas na Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia -, inclusive quanto ao seu art. 22, bem como quanto à observâncias das normas contidas neste decreto.

§ 5º. Durante o prazo de vigência da autorização não será permitida a substituição do responsável pela República de Carnaval.

§ 6º. A autorização será concedida na forma de alvará, o qual deverá ser exibido à autoridade municipal competente pela fiscalização da República de Carnaval sempre que exigido.

§ 7º. A autorização deverá ser requerida até o dia 28 de fevereiro de 2019 e será concedida somente para o período carnavalesco.

**Art. 4º.** Somente será concedida autorização para instalação e funcionamento de Repúblicas de Carnaval que estejam situadas a uma distância superior a 80,00m (oitenta metros) de hospitais, asilos, postos de saúde, hotéis e similares, tomando-se como ponto de início da medição da distância qualquer face da edificação onde estejam estabelecidas aquelas instituições e empresas.

Parágrafo único. Poderá ser concedida a autorização de que trata este artigo para Repúblicas de Carnaval que distem a menos de 80,00 m (oitenta metros) de igrejas e templos de qualquer culto, ficando as mesmas obrigadas a manterem absoluto silêncio enquanto estiver ocorrendo qualquer celebração ou culto naqueles locais.

**Art. 5º.** Nenhum equipamento ou instrumento que produza ou emita sons ou ruídos poderá ser instalado ou permanecer na parte externa do prédio onde esteja instalada a República de Carnaval.

**Art. 6º.** A emissão de sons ou ruídos em decorrência das atividades festivas da República de Carnaval, ao utilizar equipamentos ou instrumentos instalados no interior do prédio onde esteja localizada, obedecerá aos seguintes padrões e critérios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I – poderão atingir no ambiente exterior do recinto em que têm origem nível de som de, no máximo, 80 dB(a) em período diurno;

II - poderão atingir no ambiente exterior do recinto em que têm origem nível de som de, no máximo, 60 dB(a), em período noturno.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto neste artigo ficam definidos os seguintes horários:

I – período diurno - compreendido entre 10 (dez) horas e 22 (vinte e duas) horas;

04 (quatro) horas.

II – período noturno - compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 04 (quatro) horas e as 10 (dez) horas o nível de som no ambiente exterior do recinto em que têm origem poderá atingir, no máximo, 40 dB(a).

**Art. 7º.** O passeio público fronteiro ao prédio onde se encontrar instalada a República de Carnaval deverá ser mantido totalmente livre para o trânsito de pedestres.

**Art. 8º.** A República de Carnaval e o seu responsável deverão observar as normas pertinentes ao desperdício de água, contidas na Lei Municipal nº 3.680, de 15 de julho de 2009, enquanto vigente o Estado de Alerta de Desabastecimento instituído pelo Decreto nº 4.393, de 31 de outubro de 2014.

Parágrafo único. A prática de utilização de “chuveirinho”, bem como a utilização de piscinas ou tanques de qualquer material, no passeio ou na via pública, enquadrar-se-á no inciso III do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.680, de 15 de julho de 2009.

**Art. 9º.** Pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade somente poderão adentrar ou permanecer nas Repúblicas de Carnaval com autorização do responsável pela república, conforme definido no § 4º, do artigo 3º deste decreto.

**Art. 10.** Qualquer infração às disposições deste capítulo cometidas pelas Repúblicas de Carnaval importará na imediata cassação de sua autorização para funcionar, devendo o imóvel permanecer lacrado até o término do período carnavalesco.

**Art. 11.** Qualquer imóvel que seja utilizado para a realização de atividades caracterizadoras de uma República de Carnaval e que não tenha autorização para funcionar, ainda que fora do período carnavalesco, ficará sujeito à sua imediata lacração, além de sujeitar o seu proprietário ao pagamento de multa pecuniária, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia -, conforme o caso.

Parágrafo único. A lacração do imóvel se dará por um período inicial de 7 (sete) dias, dobrando-se o prazo a cada nova infração verificada dentro do mesmo ano.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Entre os dias 01 a 05 de março de 2019, quaisquer eventos carnavalescos realizados pela Prefeitura Municipal de Orlandia em via ou praça pública, ou bailes de carnaval realizados no interior de clubes particulares, não estão sujeitos às proibições e restrições contidas nos artigos 12 a 25 da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 13.** A fiscalização quanto ao estabelecido neste decreto competirá ao Departamento de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Orlandia, nos termos do art. 460 da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no artigo 8º deste decreto deverá observar, também, ao contido na Portaria nº 20.206, de 31 de outubro de 2014.

**Art. 14.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 20 de fevereiro de 2019.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.807/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Secretaria Municipal da Administração Geral

Divisão de Tributação

### REQUERIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE “REPÚBLICA DE CARNAVAL”

#### NATUREZA DO REQUERENTE

Proprietário do Imóvel       Locatário do Imóvel       Usuário do imóvel a outro título

#### DADOS DO IMÓVEL ONDE SERÁ INSTALADA A REPÚBLICA DE CARNAVAL

Endereço (Logradouro, nº., complemento, bairro)

Nº. do Cadastro Imobiliário

#### DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:

CPF/CNPJ

RG/IE

Estado Civil:

Profissão:

Endereço:

Telefone:

#### DADOS DO REQUERENTE (SE DIFERENTE DO PROPRIETÁRIO)

Nome:

CPF/CNPJ

RG/IE

Estado Civil:

Profissão:

Endereço:

Telefone:

Ilmo. Sr. Diretor da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia

O(A) requerente, acima qualificado(a), requer lhe seja concedida autorização para a instalação e funcionamento de uma República de Carnaval, no período compreendido entre os dias 01 a 05 de março de 2019, no imóvel acima indicado. O requerente declara neste ato que tem pleno conhecimento das limitações impostas ao funcionamento das Repúblicas de Carnaval, contidas no Decreto nº 4.807/2019, que regulamenta o art. 19 da Lei Complementar nº 3.607/2008, bem como assume a condição de responsável pela observância daquelas normas em nome da República que pretende instalar.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Orlândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Requerente

Anuência do Proprietário do Imóvel